

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1925/2021

São Luís, 20 de agosto de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Primeira Câmara	23
Segunda Câmara	38
Atos dos Relatores	55
Atos da Presidência	56

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 588, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Licença para tratamento de saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo nº 1923/2021/TCE/MA, e Processo nº 90058/2021/IPREV

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Diretoria de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Roselane Veras Trovão Brito, matrícula nº 8672, Auditora Estadual de Controle Externo, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, a considerar o período de 29/03/2021 a 27/04/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 589, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Suspensão de férias Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 5180/2021/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a partir de 01/10/2021, por absoluta necessidade de serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício de 2020, do Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, anteriormente concedidas pela Portaria nº 498/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 591 DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Substituição de Função Comissionada.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Kels-Cilene Pereira Carvalho, matrícula 6791, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para responder em substituição a Função Comissionada de Líder de Fiscalização, durante impedimento de seu titular, o servidor Divaci Couto Júnior, matrícula nº 6346, por 30 (trinta) dias, nos períodos de 09/09 a 23/09/2021 (quinze dias) e 03/11 a 17/11/2021 (quinze dias), conforme memorando nº 25/2021 – NUFIS2/LÍDER5.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Processo nº 3153/2013 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Pindaré Mirim

Responsável: Aldemir Lopes Fonseca, ex-Presidente da Câmara, CPF nº 225.131.403-20, residente e domiciliado na Praça Florindo Silva, s/nº, Centro, CEP 65370-000, Pindaré-Mirim/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Pindaré Mirim, exercício financeiro 2012. Julgamento irregular. Imposição de multas. Imputação de débito. Envio de comunicado à Secretaria da Receita Federal em razão das falhas apontadas na seção III, item 6.7 do RI nº 5622/2014-UTCEX3/SUCEX10. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex).

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1225/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara de Pindaré Mirim, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Aldemir Lopes Fonseca, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo, em parte, o Parecer nº 449/2020-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Aldemir Lopes Fonseca, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Aldemir Lopes Fonseca, multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 172, IX, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, 66 (em relação à subalínea b.9) e 67, III (em relação às subalíneas b.1 a b.8), da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307- Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução (RI) nº 5622/2014-UTCEX3/SUCEX10, relacionadas a seguir:

b.1) não foi observado o pagamento de décimo terceiro salário aos Comissionados e Assessores, contrariando o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal/1988 (seção III, subitem 4.1.4) – multa de R\$ 500,00;

- b.2) não constam as portarias ou quaisquer outros atos administrativos referentes à natureza da contratação/ingresso no serviço público como servidores efetivos descritas nas folhas de pagamento e que devem ser disponibilizadas ao órgão fiscalizador, por força do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica/TCE/MA. Não constaa prova de que os servidores foram contratados mediante concurso público, conforme determina o art. 37, II, da Constituição Federal/1988 (seção III, subitem 4.1.5, 4.1.6 e 6.4)- multa de R\$ 500,00;
- b.3) ausência do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), descumprimento do item XII do Anexo II da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 09/2005 – (seção III, subitem 6.3)- multa de R\$ 500,00;
- b.4) ocorrências em procedimento licitatório relativo à contratação de prestador de serviços contábeis, na modalidade Convite nº. 001/2012, no valor de R\$ 54.000,00, conforme abaixo: (Seção III, subitem 4.2.1) – multa de R\$ 1.000,00;
- b.4.1) Não foi Apresentada pesquisa de preços a fim de subsidiar o valor estimado da contratação (arts. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993). Conforme o Acórdão 1006/2004 TCU- Primeira Câmara cabe à Administração “promover pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada, nos processos de dispensa de licitação e nos convites, observando o que determina o art. 15, c/c o art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993”.
- b.4.2) Não há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA);
- b.4.3) Os autos não foram instruídos com o ato de designação da comissão de licitação (art. 38, III, da LLCA);
- b.4.4) Nãofoi exigido o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988, como determina o art. 27, V, da Lei Geral de Licitações;
- b.4.5) A minuta do contrato não atendeu o art. 55 da Lei de Licitações e Contratos no que se refere a: data de início da execução dos serviços e as condições para o recebimento definitivo do objeto (inciso IV); Previsão da obrigação do contratado em manter, durante toda a execução de objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII); Vinculação do contrato ao Convite e à proposta do licitante vencedor (inciso XI); Previsão do regime de execução (inciso II); e Legislação aplicável aos casos omissos (inciso XII);
- b.4.6) não foi apresentada a prova de que o contrato ou instrumento equivalente foi publicado na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único);
- b.4.7) O parecer jurídico conclusivo, folha 51, não traz a identificação do parecerista, tampouco o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b.5) falhas no processamento da despesa com assessoria jurídica: foram efetuados pagamentos à Senhora Andreia Pereira Ferreira por serviços jurídicos prestados à Câmara Municipal durante o exercício de 2012, no valor mensal de R\$ 5.000,00, no entanto não foram retidos e recolhidos aos cofres públicos a contribuição previdenciária (art. 12, V, 22, III, e 21, c/c o art. 30, § 4º, da Lei nº 8.212/1991) (seção III, subitem 4.4.1) – multa de R\$ 500,00;
- b.6) ausência de contratos: à exceção do contrato de prestação de serviço de Assessoria Contábil firmado com a empresa E. F. Marques Serra, nenhum outro foi juntado à prestação de contas para análise, contrariando o que exige o art. 60, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (seção III, subitem 4.4.2) - multa de R\$ 500,00;
- b.7) fracionamento indevido de despesas com a contratação de serviços gráficos que remontam em R\$ 14.800,00, descumprindo o art. 37, XXI, da CRFB/1988 e o art. 2º, c/c o art. 23, II, da Lei nº 8.666/1993, que define como obrigatória a adoção de licitações nas contratações com particulares (seção III, subitem 4.4.3) - multa de R\$ 500,00;
- b.8) ocorrências nas contribuições previdenciárias – Regime Geral (INSS) (seção III, subitem 6.7.1):
- b.8.1) subitem 6.7.1.1 - Verificou-se que o valor das obrigações patronais recolhidas aos cofres públicos importou em R\$ 49.439,10 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e nove reais e dez centavos), correspondendo a apenas 5,67% do valor total das despesas com pessoal do Legislativo Municipal, descumprindo a legislação de regência do custeio da previdência social (art. 22, I, c/c o art. 15, I, da Lei nº 8.212/1991) – multa de R\$ 1.000,00;
- b.8.2) subitem 6.7.1.2 - não foi observado o recolhimento das contribuições previdenciárias retidas dos vereadores e da parte patronal da folha de pagamento dos vereadores - multa de R\$ 2.000,00;
- b.9) descumprimento do limite do subsídio do Vereador Presidente que, de acordo com a população do Município de Pindaré Mirim (31.384 habitantes), o percentual máximo deveria ser de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estaduais, conforme disciplina o art. 29, VI, “b”, da CRFB/1988, gerando um gasto a maior na ordem de R\$ 17.012,88, conforme demonstrado a seguir: (subitens 6.6.1 e 9.2) - multa de R\$ 1.000,00;

Subsídio Dep. Estadual (R\$)	Limite constitucional		Subsídios (R\$)		Diferença a maior
	%	Valor R\$			
20.042,35			Presidente	7.430,44 (37,07%)	7.430,44 - 6.012,70 = 1.417,74 x 12 = 17.012,88
	30	6.012,70	Demais vereadores	3.715,22 (18,53%)	

c) condenar o responsável, Senhor Aldemir Lopes Fonseca, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, ao pagamento do débito de R\$ 17.012,88 (dezesete mil, doze reais e oitenta e oito centavos) com os acréscimos legais incidentes, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ocorrência consignada na subalínea b.9 (despesa com subsídio do Vereador Presidente acima do limite legal);

d) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) enviar comunicado à Secretaria da Receita Federal no Maranhão, em razão das falhas apontadas na seção III, item 6.7.1, do RI nº 5622/2014-UTCEX3/SUCEX10;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial;

g) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4740/2014-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Município de Parnarama

Exercício financeiro: 2013

Responsável: David Pereira de Carvalho, Prefeito, CPF nº 138.787.513-20, residente na Rua Codó, nº 375, Centro, CEP 65640-000, Parnarama/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307), Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599), Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (OAB/MA nº 10.724)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Parnarama, relativa ao exercício de 2013.

Parecer prévio pela desaprovação das contas. Envio dos autos acompanhado deste parecer prévio à Câmara Municipal de Parnarama e à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 257/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, III da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, não obstante o Parecer nº 1415/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas pela abstenção de opinião:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de Parnarama, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Prefeito, Senhor David Pereira de Carvalho, constantes dos autos do Processo nº 4740/2014, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2013, conforme consignado no Relatório de Instrução (RI) nº 5648/2015-UTCEX-SUCEX, itens 1.2.4, 3.1 (a), 3.4, 3.5 e 6.5 (seção IV), descritos a seguir:

a.1) seção IV, item 1.2.4 - créditos adicionais: 1) ilegalidade na abertura de créditos adicionais suplementares com base no excesso de arrecadação, eis que do total de R\$ 14.063.099,78 (quatorze milhões, sessenta e três mil, noventa e nove reais e setenta e oito centavos) verifica-se que R\$ 6.946.782,58 (seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) não se encontra amparado legalmente, já que o excesso de arrecadação apurado no exercício foi de R\$ 7.116.317,20 (sete milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), conforme Balanço Orçamentário (Anexo 12, Arquivo 1.03.01, fls. 39-40), ferindo, portanto, o art. 43 da Lei nº 4320/1964; 2) os decretos de abertura de créditos adicionais não contêm autorização do Chefe do Poder Executivo, em desacordo com o art. 42 da Lei nº 4320/1964;

a.2) seção IV, item 3.1 (a) - Execução do Orçamento: o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 1.742.977,85 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), ou seja, a receita arrecadada (R\$ 49.616.317,21) foi menor que a despesa empenhada R\$ 51.359.295,06), situação em que o gestor público assumiu mais obrigações (despesas pagas e inscritas em restos a pagar) do que efetivamente arrecadou de receita no exercício, proporcionando assim o chamado “déficit público, o que compromete o equilíbrio fiscal previsto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado a seguir:

a.3) seção IV, item 3.4 - Saldos Financeiros: 1) o saldo financeiro do início do exercício de 2013 não foi registrado no Anexo 13 – Balanço Financeiro, impossibilitando a comparação com o saldo registrado no final do exercício de 2012 (R\$ 8.923.211,46); 2) o saldo no final do exercício de 2013 não confere com o informado no Termo de Conferência de Caixa do início e do final do Exercício, no Termo de Verificação de Saldo de Caixa e no Termo de Verificação de Saldos Bancários (Arquivos 1.03.04 e 1.03.06), prejudicando a confiabilidade e a fidedignidade dos registros contábeis (art. 85 da Lei nº 4320/1964 e Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC-T 16.5);

a.4) seção IV, item 3.5 - Restos a Pagar: divergência de valores consignados na conta “Restos a Pagar” registrados nos demonstrativos contábeis (Balanço Financeiro, Patrimonial e Demonstrativo da Dívida Flutuante, de R\$ 8.909.775,25) e o valor apresentado na Relação de Restos a Pagar (R\$ 5.486.655,70), gerando dúvida quanto ao saldo real existente e se de fato o saldo financeiro deixado no final do exercício (R\$ 5.599.133,01) é suficiente para cobrir as obrigações assumidas. Portanto, os fatos apontados prejudicam a confiabilidade e a fidedignidade dos registros contábeis (art. 85 da Lei nº 4320/1964 e Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC-T 16.5);

a.5) seção IV, item 6.5 (b) - Limites legais (despesa total de pessoas x receita corrente líquida): o Município de Parnarama aplicou 58,3% do total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000.

b) enviar à Câmara Municipal de Parnarama, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, em conformidade com a determinação contida no art. 8º da IN/TCE/MA nº 9/2005;

c) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5305/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas da Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Santa Helena

Responsável: Rosinelba Pereira Ferreira (Presidente), CPF nº 449585603-00, Residente na Rua das Flores, s/nº, Centro, Santa Helena-MA, CEP 65208-000

Procuradores Constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas da Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício financeiro de 2015. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 1228/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Santa Helena, de responsabilidade da Senhora Rosinelba Pereira Ferreira, no exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhendo o Parecer nº 1206/2019 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar regulares as contas prestadas pela Senhora Rosinelba Pereira Ferreira, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, dando-lhe quitação na forma do parágrafo único do referido dispositivo;

b) dar ciência do deliberado, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de dezembro de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3948/2012-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Câmara Municipal de Miranda do Norte

Responsável: Francimilson Garcês Santana, CPF nº 777.871.373-04, residente na Rua Ítalo Freitas, s/nº, Centro, Miranda do Norte/MA – CEP: 65.495-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2011. Julgamento irregular. Imposição de multas. Imputação de débito. Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, e à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex). Arquivar os autos por meio eletrônico.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 21/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, de responsabilidade do Senhor Francimilson Garcês Santana, exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei

Orgânica do TCE), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o Parecer nº 1521/2017/GPROC1 do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Francimilson Garcês Santana, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2011, com fundamento no art. 22, II e III, da Lei nº 8.258/2005, por restarem infrações às normas legais ou regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial e dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, conforme consignado na Seção III, itens 3.3.6, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.8, 4.2.9, 5.2, 6.6.4, 9.1, do Relatório de Instrução (RI) 108/2013 – UTCGE/NUPEC2, descritos nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Francimilson Garcês Santana, multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV, e 67, III (em relação às subalíneas b.1 a b.4) e no art. 66 da Lei nº 8.258/2005 (em relação à subalínea b.5), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das falhas apontadas no do Relatório de Instrução (RI) 108/2013 – UTCGE/NUPEC2, descritas a seguir:

b.1) falhas em procedimentos licitatórios realizados no valor total de R\$124.381,14 (cento e vinte e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos): a documentação apresentada encontra-se eivada de vícios, em descumprimento a dispositivos da Lei nº 8.666/1993, conforme descrito a seguir (Seção III, Itens 4.2.1 a 4.2.4 e 4.2.8 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2) – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais):

b.1.1) Convite nº 06/2011 (Material de Limpeza e Material de Expediente – R\$ 16.095,30) – Ocorrências: O procedimento da licitação não foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme exigência do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993; ausência do ato de designação da Comissão de Licitação, desatendendo ao exigido no artigo 51 da Lei nº 8.666/1993; consta Certidão Negativa de Débito da Receita Federal em favor da empresa P. V. S. Neves Comércio (fls. 45/204) impressa em 01.03.2011, quase um mês após o certame, em que a mesma foi considerada habilitada na Ata; parecer jurídico sobre a licitação sem assinatura, em desconformidade com o exigido pelo parágrafo único do artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/1993;

b.1.2) Convite nº 02/2011 (Locação de Veículos – R\$ 16.642,92) – Ocorrências: O procedimento da licitação não foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme exigência do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993; ausência do ato de designação da Comissão de Licitação, desatendendo ao exigido no artigo 51 da Lei nº 8.666/1993; parecer jurídico sobre a minuta do edita sem assinatura, em desconformidade com o exigido pelo parágrafo único do artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/1993; Contrato de Prestação de Serviços (fls. 138-142/ 204) avençado é silente quanto à forma da prestação dos serviços e sobre quais as tarefas que deveriam ser executadas pelo contratado, o que ofende as exigências do artigo 55, incisos I, II e V, da Lei nº 8.666/1993;

b.1.3) Convite nº 10/2011 (Locação de Veículos – R\$ 16.642,92) – Ocorrências: O procedimento da licitação não foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme exigência do caput do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993; ausência do ato de designação da Comissão de Licitação, desatendendo ao exigido no artigo 51 da Lei nº 8.666/1993; parecer jurídico sobre a minuta do edita sem assinatura, em desconformidade com o exigido pelo parágrafo único do artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/1993; Contrato de Prestação de Serviços (fls. 138-142/ 204) avençado é silente quanto à forma da prestação dos serviços e sobre quais as tarefas que deveriam ser executadas pelo contratado, o que ofende as exigências do artigo 55, incisos I, II e V, da Lei nº 8.666/1993;

b.1.4) Dispensa de Licitação (Prestação de Serviços Jurídicos – R\$ 33.000,00) – Ocorrências: Ausência de processo ou procedimento de Dispensa, em desacordo com artigo 24, inciso II e artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; ausência de contrato de prestação de serviço e publicidade do mesmo, descumprindo os arts. 3º, 61, parágrafo único, 62, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e o art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade); os pareceres jurídicos apresentados nas licitações não possuem assinatura do responsável, em desacordo com o disposto no art. 38, VI, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993; ausência de documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira do contratado, em desacordo com os arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

b.1.5) Dispensa de Licitação (Prestação de Serviços Contábeis – R\$ 42.000,00) – Ocorrências: ausência de contrato de prestação de serviço e publicidade do mesmo, descumprindo os arts. 3º, 61, parágrafo único, 62, § 1º, da Lei nº 8666/1993 e o art. 37 da Constituição Federal (princípio da publicidade);

b.2) realização de despesas com ausência de licitação ou sem a utilização de modalidade adequada de licitação, em descumprimento ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal/1988 e ao art. 2º da Lei 8.666/1993, no valor total de R\$ 18.025,75 (dezoito mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), em razão de despesas descritas a seguir (Seção III, itens 4.2.5 e 4.2.9 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2) – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

b.2.1) Reforma nas instalações físicas e hidráulicas e elétricas do prédio do Legislativo Municipal – Credor: Bertcon Serviços Ltda. – 10.140,00;

b.2.2) Aquisição de material de expediente – Credor: J R Araujo Aguiar – 7.885,75;

b.3) ausência de informação acerca da incorporação dos bens móveis e imóveis sob sua guarda, com os respectivos valores, no exercício de 2011, na forma disposta no inciso X do Anexo II da IN TCE-MA nº 009/2005 (Seção III, Item 5.2 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2) – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b.4) descumprimento do limite constitucional de 70% da receita aplicável em despesa com folha de pagamento, uma vez que essa despesa alcançou o valor de R\$ 555.860,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais), correspondendo a 77,13% (setenta e sete inteiros e treze centésimos por cento) do total do repasse feito ao poder legislativo pelo executivo municipal, descumprindo o disposto no art. 29 – A, § 1º, da CF/1988 (Seção III, Item 6.6.4 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2) – multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b.5) ausência de recolhimento de valores extraorçamentários, oriundos de IRRF's retidos no valor de R\$ 8.042,31 (oito mil e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), e considerando a inexistência de saldo financeiro ao final do exercício, havendo infração à norma legal e constitucional e regulamentares: o art. 70 da Constituição Federal/1988; art. 93 do Decreto-lei nº 200/67; os arts. 62 a 64 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa– IN TCE/MA nº 25/2011, Anexo II, arquivos 4.06.01 a 4.06.12. (item 3.3.6 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2) – multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

c) condenar o responsável, Senhor Francimilson Garcês Santana, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 23 da Lei nº 8.258/2005, ao pagamento do débito de R\$8.042,31 (oito mil, quarenta e dois reais e trinta e um centavos), com os acréscimos legais incidentes, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão das ocorrências descritas na subalínea b.5 deste Acórdão, uma vez que configuram despesas não comprovadas decorrentes de valores extraorçamentários retidos e não recolhidos (Seção III, item 3.3.6 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2);

d) aplicar ao Presidente da Câmara, Senhor Francimilson Garcês Santana, multa no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), equivalente a 30% dos seus vencimentos anuais (R\$ 43.200,00), com fundamento no art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, no art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da ausência de comprovação das publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) dos 1º e 2º semestres, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 276, § 3º, I a IV, do Regimento Interno do TCE/MA, modificado pela Resolução/TCE/MA nº 108/2006. (Seção III, item 9.1 do RI nº 108/2013 – UTCGE/NUPEC2);

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “d” na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento¹/₃

f) dar ciência ao Senhor Francimilson Garcês Santana, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento desta decisão;

g) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento da ação judicial;

h) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 323, de 05 de fevereiro de 2020;

i) proceder ao arquivamento de cópia dos autos por meio eletrônico neste TCE/MA, para todos os fins de direito, depois de transcorrido os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de janeiro de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Pauta da 29ª sessão Ordinária do Pleno

25/08/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

3 Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

4 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

5 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

6 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

1 - PROCESSO: 4269 / 2006

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: FES - CENTRO DE SAÚDE DR. PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63), Douver Moreira Santos (075.586.273-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestão do Centro de Saúde Dr. Paulo Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2005.

2 - PROCESSO: 5563 / 2006

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ricardo De Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, relativa ao exercício financeiro de 2004.

3 - PROCESSO: 7831 / 2011

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Nathália Cristina Brás Mendonça (927.999.813-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/08/2021.

4 - PROCESSO: 860 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE: ANTONIO DOS SANTOS ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 865 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 866 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 870 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE: MARIA DE LOURDES COSTA, Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 948 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).

PARTE: Alessandro Costa Montenegro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4310 / 2012

NATUREZA: Recurso de Revisão

ESPÉCIE: Recurso de Revisão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: David Pereira De Carvalho (138.787.513-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão do FUNDEF do Município de Parnarama exercício financeiro de 2004.

10 - PROCESSO: 8182 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Marília Da Conceição Gomes Da Silva (094.332.873-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 12465 / 2013

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3746 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7937 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Diego Galdino De Araujo (016.580.903-57), Francisco Cardoso Da Silva (068.321.213-34).

PARTE: Diego Galdino de Araújo

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/08/2021.

14 - PROCESSO: 14271 / 2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/08/2021.

15 - PROCESSO: 7407 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

ESPÉCIE: Convênio

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcelo De Araujo Costa Coelho (286.538.743-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 3857 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Antonio Lourenco De Abreu (127.113.223-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/06/2021.

2 - PROCESSO: 4864 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Carlos Da Costa Ericeira (020.325.873-86), Edson Correa Costa (620.047.513-04), Juvencharles Lemos Alves (600.072.803-43), Sely Santos Vilela (376.276.512-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4870 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE AMAPÁ DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Carlos Da Costa Ericeira (020.325.873-86), Edson Correa Costa (620.047.513-04), Juvencharles Lemos Alves (600.072.803-43), Sely Santos Vilela (376.276.512-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4052 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE NOVA COLINAS
RESPONSÁVEIS: Elano Martins Coelho (766.358.563-15), Rosaldo Alves Carvalho (466.871.731-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4836 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.
6 - PROCESSO: 5004 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA
RESPONSÁVEIS: Josélia Borges Soares Damasceno (488.702.503-34), Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5314 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BELÁGUA
RESPONSÁVEIS: Marlon Frazão Xavier (826.917.623-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 4553 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo**ESPÉCIE:** Prestação de Contas Anual do Prefeito**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO**RESPONSÁVEIS:** Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/07/2021.

9 - PROCESSO: 9023 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE NOVA COLINAS**RESPONSÁVEIS:** Elano Martins Coelho (766.358.563-15), Mayara Ribeiro Aquino (036.259.633-61).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

1 - PROCESSO: 2005 / 2021

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Representação**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**RESPONSÁVEIS:** Eduardo De Carvalho Lago Filho (013.769.717-12).**PARTE:** MPC**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ADRIANO LAYAN GOMES DA SILVA - OAB-13665/MA;

Advogado: ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA - OAB-18502/MA;

Advogado: FLAVIA ALEXSANDRA NOLETO DE MIRANDA CARVALHO - OAB-7282/MA;

Advogado: FREDERICO AUGUSTO SILVA MOREIRA - OAB-4950/MA;

Advogado: GEIZA CAMPOS DE CASTRO MESSA - OAB-6968/MA;

Advogado: GUSTAVO HENRIQUE MACIEL GAGO ARAUJO - OAB-7971/MA;

Advogado: JOAO JACOB BOUERES NETO - OAB-4367/MA;

Advogado: RAIMUNDO NONATO FROZ NETO - OAB-4776/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 04/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 1

4 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 2967 / 2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores**ESPÉCIE:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Jorge Eduardo Gonçalves De Melo (558.520.093-34), Manoel Eliodonio Lima Viana (279.217.353-04).**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA 5677;
Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;
Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF 054.130.203-50;
Procurador: Mayana Talia Teixeira e Silva CPF 021.512.993 - 84;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 21/07/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4363 / 2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: José Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

3 - PROCESSO: 5022 / 2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JAMES DA SILVA BEZERRA - OAB-6216/MA;

Advogado: JOSE ADOLFO DE JESUS DIAS DOS SANTOS JUNIOR - OAB-12881/MA;

Advogado: TALYSSA NAYARA GARCIA ROCHA - OAB-13813/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2977 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: OITAVA COMPANHIA INDEPENDENTE/ITAPECURU-MIRIM

RESPONSÁVEIS: Hormann Schnneyder Almeida Da Silva (614.920.433-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4196 / 2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MAYKON SILVA DE SOUSA - OAB-14924/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 432 / 2019

NATUREZA: Outros Processos em que Haja Necessidade de Decisão Colegiada do TCE
ESPÉCIE: Requerimento
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fábio José Gentil Pereira Rosa (324.989.503-20).
PARTE: Município de Caxias
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DIONEIA DINIZ CASTELO BRANCO DOS SANTOS - OAB-10209/MA;
Advogado: KAREN POLLYANA ARAUJO - OAB-12518/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 8014 / 2019
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Gildasio Angelo Da Silva (088.944.263-00).
PARTE: Gidásio Ângelo da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/07/2021.
8 - PROCESSO: 9340 / 2019
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).
PARTE: NÃO INFORMADO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 8

5 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 8479 / 2013
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: José Leandro Maciel (064.914.723-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3340 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisca Sobral Da Cruz (024.866.393-30), Francisco Das Chagas De Almeida Silva (844.505.503-82), Gilson Alves Barros (740.876.733-91), Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4380 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 14/07/2021.
4 - PROCESSO: 6081 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL
RESPONSÁVEIS: Antonio Expedito Ferreira Barroso De Carvalho (336.867.263-00), Elizabeth Nunes Fernandes (242.268.153-00).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 18/08/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.
5 - PROCESSO: 12 / 2020
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMERICO BOTELHO LOBATO NETO - OAB-7803/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 559 / 2020
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Sousa Da Silva (476.594.753-04), Ricardo Almeida Miranda (056.614.904-45).
PARTE: MPMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299;
Advogado: FRANCISCO EDISON VASCONCELOS JUNIOR - OAB-18023/MA;
Advogado: MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB-7773-A/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 1746 / 2021

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ
RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87), Rodrigo Pereira Dos Santos (059.509.543-78).
PARTE: NUFIS 2
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 7

6 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4152 / 2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE
RESPONSÁVEIS: Antonio Da Silva Cardoso (333.710.753-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4840 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
RESPONSÁVEIS: Eunelio Macedo Mendonça (509.185.833-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3111 / 2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA
RESPONSÁVEIS: Felikemar Pereira De Sousa (724.188.183-49).
PARTE: FELIKEMAR PEREIRA DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 02/06/2021.

4 - PROCESSO: 9114 / 2019
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: José Leandro Maciel (064.914.723-53).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 9899 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: ACADEMIA DE POLICIA MILITAR GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: João Holanda Santos (999.693.513-20), Wallace Gleydison Amorim De Sousa (444.538.173-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4324 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Maria José Da Silva E Silva (375.861.733-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909;

Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3941 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15), Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 2

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3810 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Arnold Silva Borges (280.166.613-00), Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Irlan Souza Serra, prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012, ao Acórdão PL-TCE/MA nº 443/2019, Parecer Prévio PL-TCE nº 81/2019 e

Acórdão PL-TCE-MA nº 1074/2019 (Embargos de declaração).

2 - PROCESSO: 4774 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO

RESPONSÁVEIS: Jerry Adriany Rodrigues Nascimento (407.044.593-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 1053/2020.

3 - PROCESSO: 4481 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Jozias Lima Oliveira (202.018.263-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 11/08/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 4616 / 2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: João Batista Penha Cutrim (248.648.383-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 51 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Denúncia

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 5

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3268 / 2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Anísio Vieira Chaves Neto (488.180.203-82), José Carlos Amorim Rodrigues (121.117.831-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Advogado: ULISSES EMANUEL MAGALHAES PINTO - OAB-11321/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração
2 - PROCESSO: 3984 / 2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Costa E Souza (112.293.143-34), Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34), Samia Coelho Moreira Carvalho (447.037.243-91), Sebastião Araujo Moreira (012.044.673-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CRISTINA THADEU TEIXEIRA DE SALES - OAB-2830/MA;
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO - OAB-3810/MA;
Advogado: GILSON DE SOUSA MENDONCA JUNIOR - OAB-13143/MA;
Advogado: JOSE ALBERTO SANTOS PENHA - OAB-7221/MA;
Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;
Advogado: WESLLEY LIMA MACIEL - OAB-9548/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 05/05/2021, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
3 - PROCESSO: 4185 / 2016
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;
Procurador: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2782-E;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 9568 / 2018
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 5602 / 2020

NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Consulta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS - GASMAR
RESPONSÁVEIS: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo (208.647.603-53).
PARTE: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 5
Total de Processos da Pauta: 57

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 19 de Agosto de 2021
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 8416/2015– TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Subnatureza: Licitação
Exercício Financeiro: 2013
Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão
Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 423/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 538/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8412/2015– TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Subnatureza: Licitação
Exercício Financeiro: 2013
Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 425/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 536/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13248/2014– TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos
Subnatureza: Dispensa de Licitação
Exercício Financeiro: 2014
Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão
Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel
Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento Dispensa de Licitação, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 426/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3562/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8414/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 429/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092452/2019 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo TCE/MA nº 11692/2014

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2014

Órgão de origem: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Procurador de contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 431/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 767/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa

e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 809/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 432/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 766/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 5179/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva.

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 433/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório,

realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº782/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1265/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 434/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº783/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de maio de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2389/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 438/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 578/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTECA/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11756/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 440/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3251/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTECA/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2366/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 442/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1169/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12462/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 443/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 21/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12000/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (pregão), realizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 446/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 348/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8413/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 445/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3731/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12810/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 447/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 362/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2365/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 450/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 562/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2368/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação), realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 451/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3563/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8417/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Aldy Mello de Araújo Filho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 452/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aldy Mello de Araújo Filho, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3760/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4991/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação), realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 453/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 990/2019 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa

e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.
Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4988/2013 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação), realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 454/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 1168/2019 – GPROC1 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 13349/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 455/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz

Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº310/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3322/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação), realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2014. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 456/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 24092680/2019 – GPROC2 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8472/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Casa Civil do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Francisco de Assis Leda

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação), realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 458/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Casa Civil do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Francisco de Assis Leda, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 311/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro Substituto, Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7067/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 457/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3765/2019 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11998/2013– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria Geral do Estado do Maranhão

Responsável: Helena Maria Cavalcanti Haickel

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 459/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento Licitatório, realizado pela Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Helena Maria Cavalcanti Haickel, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 347/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar os autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2230/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Responsável: Luiz Gonzaga Martins Coelho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório (contratação/termo aditivo), realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, exercício financeiro 2013. Arquivamento.

DECISÃO CP – TCE Nº 460/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Luiz Gonzaga Martins Coelho, exercício financeiro 2014, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 4118/2019/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 19 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1800/2015– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Responsável: Jefferson Miler Portela e Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, exercício financeiro 2013. Arquivamento..

DECISÃO CP – TCE Nº 462/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Apreciação da Legalidade do procedimento licitatório, realizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de responsabilidade do Senhor Jefferson Miler Portela e Silva, exercício financeiro 2013, os Conselheiros da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 358/2020 – GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 1º, XV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 237, do Regimento Interno deste Tribunal, decidem em:

a – arquivar dos autos consubstanciado no art. 25 da Lei nº 8258/2005 LOTE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos, Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta da 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
26/08/2021

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

2 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

4 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 3947 / 2009

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Da Graça Marques Cutrim (207.038.133-15).

PARTE: Francisco Andrade Neto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 10611 / 2010

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Hilton Portela Da Ponte (035.159.903-72).

PARTE: MARIA DE FÁTIMA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 849 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1139 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Arieldes Macario Da Costa (014.342.764-49).

PARTE: RAIMUNDA SANTOS CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2268 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ MÁRIO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5335 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 5716 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Agnaldo Viana da Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 5726 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Roberto Irma dos Santos Morais
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5737 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: José Ribamar Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6158 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Silvio Francisco Reis Costa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 7167 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSINETE DA CONCEIÇÃO COSTA MEIRELES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7229 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Luis Eusebio Silva da Costa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8146 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: José Pereira da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8773 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: FRANCISCO VIANA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9595 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Martins Soares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 10583 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Emily Eduarda de Sousa Gomes e Dulce Maria de Sousa Piedade

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1096 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Maria Inês Dantas Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2155 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: RAIMUNDO NONATO FREITAS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6140 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: Domingos Gomes Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3609 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: JOSE DE RIBAMAR AGUIAR E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5933 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria Zilma Marinho Oliveira (126.195.663-04).

PARTE: MARIA DOS REMEDIOS FALCAO DA CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5951 / 2019

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Helaine De Pontes Ribeiro (809.839.283-04).
PARTE: MARIA DAS GRACAS MARTINS PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 5976 / 2019
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: IVANIZE MOTA COMPASSO ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
24 - PROCESSO: 5328 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ
RESPONSÁVEIS: Diocleciano Dias Carneiro Filho (874.589.263-68).
PARTE: DADILCE DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 5336 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA ROSINETE SILVA CAVALCANTE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 5383 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: MARIA ONEIDE ALMEIDA LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 5385 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA DA SILVA FERNANDES BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 5386 / 2021
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).
PARTE: JOSE AGNALDO FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 28

2 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 10747 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ LUIS MARTINS LOPES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 11028 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: LUIS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 808 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Iverline Maria de Oliveira Ribeiro
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1641 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Carlos Alberto Souza
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1648 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Transferência para Reserva

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Edvan Lobo dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1678 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Minervina Silva de Sales

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1722 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: IRENE COELHO MENEZES CRUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2057 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Daelza de Jesus Silva Peixoto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2086 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: MARIA LUCIA ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2317 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO ROSARIO SOUZA BARROS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 2361 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Maria José Oliveira Miranda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 2396 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DEUSA BARNABÉ TEIXEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 2504 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Raimundo Nonato Batista Baima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 5321 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA COSTA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
15 - PROCESSO: 5377 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ANTONIO LOPES DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
16 - PROCESSO: 5717 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: João Francisco Garcia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 7160 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAIMUNDO DE ASCENÇÃO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 7169 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: SERGIO MURILO ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 8925 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO FIDALGO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 19

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 10303 / 2011
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Ney Mardem De Oliveira Lima (027.761.193-80).
PARTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 842 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. PÚBLICOS - PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Aldomir Pedro De Sousa (129.252.923-72).

PARTE: Maria da Graça Souza Maciel

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1274 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araújo (001.351.043-60).

PARTE: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 1717 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EURIDES FERREIRA GOMES DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2060 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Cledite Marques Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2467 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: EVA SOUSA SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5444 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: JOSÉ ARIDSON BRAGA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 6088 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA DO AMPARO SALES REZZO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 6757 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Transferência para Reserva
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: PEDRO FERREIRA SILVA NETO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 6802 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARCIA ANDREIA VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6813 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROSA SANTANA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 7947 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimunda Ribeiro Matias Tavares

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 8792 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Antonilde Monteiro Santos Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 10148 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Vera Lúcia Balata Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6556 / 2018

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: MARIA JOSÉ BRUZACA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 458 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOANA FRAZAO MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 470 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DE JESUS SOUZA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 486 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIZETE LEITE COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1150 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUCIA DE FATIMA ANDRADE VIDAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 1461 / 2021

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Joel Fernando Benin (788.070.269-53).

PARTE: ESTEVAO LOBATO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 20

4 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 10815 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: AGOSTINHA DINIZ MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 11081 / 2016

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: IRACY DE JESUS MARINHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 13141 / 2016
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MÁXIMO NUNES SALAZAR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1588 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: ROZEANA COSTA PAIVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1615 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: MARIA GILDIMAR PEREIRA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 1779 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: RAILTA VELOSO DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 1807 / 2017
NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
ESPÉCIE: Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).
PARTE: Esmeralda Cunha de Sousa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1916 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: ROSA MARIA GOMES LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1947 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria Renilde Meneses de Sousa

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2015 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Raimunda Regina Sampaio Melo Arruda

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2124 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: Maria das Dores Silva Porto

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 2367 / 2017

NATUREZA: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: OLINDA MARIA MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 79

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 18 de Agosto de 2021

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Segunda Câmara

Processo nº 6074/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário: José Pinheiro Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 504/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de José Pinheiro Santos, matrícula nº 33793-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão 'J', da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgada pelo Ato de Concessão nº 19, de 26 de agosto de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 490/2020 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís a fim de que retifique o ato de concessão para fazer constar as vantagens financeiras referentes ao último mês de atividade do servidor, bem como encaminhe a este Tribunal o contracheque que serviu de base para o valor dos proventos, isto é, pertinente a julho/2015.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6363/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiária: Maria Monteiro Neves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Diligência.

DECISÃO CS-TCE N.º 511/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, de Maria Monteiro Neves, matrícula nº 0118361-1, no cargo de Agente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato de Concessão nº 466, de 27 de junho de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 435/2021 – GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem diligenciar o Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís para que encaminhe a documentação necessária ao registro da referida aposentadoria, qual seja: documento (termo de posse, contrato, nomeação ou anotação na CTPS) que comprove o ingresso da servidora na prefeitura, bem

comocontracheque ou ficha financeira referente ao último mês trabalhado na prefeitura que antecedeu a emissão do ato de aposentadoria, isto é, referente a maio de 2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de julho de 2021.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 3676/2017

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Câmara Municipal de Itapecuru Mirim

Responsável: José de Arimatea Costa Júnior

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor José de Arimatea Costa Júnior, CPF nº 225.819.283-87, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3.676/2017, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Itapecuru Mirim, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 245/2019. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 245/2019-SUCEX11/UTCEX3, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 10/08/2021.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 18 de Agosto de 2021 às 11:13:48

Processo: 1841/2021-TCE

Natureza: Denúncia (com pedido de Medida Cautelar)

Exercício: 2021

Denunciado: Prefeitura de Carutapera/MA

Responsável: Airton Marques Silva – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 018/2021

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento

Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 02/09/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 1226/2021 – NUFIS3/LÍDER10, de 07/04/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 059/2021-GCSUB1/ABCB, de 03/05/2021.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 12 de agosto de 2021.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Atos da Presidência

PORTARIA TCE/MA Nº 587, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a exclusão da lista de inadimplentes de gestores que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 3º da Resolução TCE/MA nº 345, de 16 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o gestor abaixo discriminado, constante na Resolução TCE/MA nº 345, de 16 de junho de 2021, da relação de inadimplentes que não apresentaram a prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2020.

PREFEITURA	GESTOR
Cururupu	Rosária de Fátima Chaves

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente